



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

Decreto Municipal nº 047/2021, de
31 de maio de 2021.

“Prorroga as medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19, de acordo com o Plano São Paulo.”

Considerando que o Município de Taguaí aderiu integralmente ao Plano São Paulo;

Considerando as recentes decisões tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo, que prorrogou as medidas relativas à fase de transição para o retorno gradual das atividades presenciais;

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Em atenção ao disposto no Plano São Paulo, fica prorrogada até 14 de junho de 2021, a fase de transição para o retorno gradual das atividades presenciais, conforme anexo I, que a passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º Fica mantida a proibição do comércio ambulante no âmbito do Município de Taguaí, enquanto perdurar a fase de transição.

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Artigo 3º Ficam mantidas até 14 de junho de 2021, ou até que sobrevenha nova decisão do Governo do Estado de São Paulo, todas as disposições contidas no Decreto Municipal 031/2021.

DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 4º Para fins de disciplinamento do serviço público municipal, fica mantido o expediente normal, observadas todas as medidas sanitárias exigidas.

Artigo 5º Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020 não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Artigo 6º Todos os estabelecimentos que realizam atendimento ao público, sejam públicos ou privados, deverão, dentre outras aplicáveis à espécie, adotar as seguintes medidas:

I- Toque de recolher das 21h às 5h, ficando proibida a circulação e permanência de pessoas nas vias públicas, salvo em hipóteses devidamente justificadas como inadiáveis e indispensáveis;

II- Em todos os locais que realizem atendimento ao público, seja respeitada a lotação máxima de 40% da capacidade;

III- Proibição de aglomeração e necessidade de manutenção de distanciamento entre as pessoas;

IV- Dar preferência a locais abertos ou bem ventilados, evitando-se quando possível o uso de ar condicionado;

V- Utilização de máscaras durante todo o expediente, inclusive funcionários, atendentes e consumidores, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento ou do chefe de serviço;

VI- Disponibilização de álcool em gel ao público em geral, a ser colocado na entrada do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso.

Artigo 7º Para efeitos de fiscalização, denúncias, reclamações ou sugestões fica adotado o telefone da secretaria da vigilância sanitária municipal (14- 33861227, ramal 213), que recebendo qualquer manifestação do público em geral deverá proceder à triagem e encaminhamento para a pasta gestora responsável para adoção das medidas cabíveis.

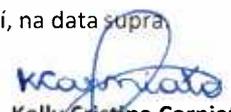
Artigo 8º Este decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2021 com vigência até 14 de junho de 2021, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Artigo 9º Dê-se amplo conhecimento, comunique-se, publique-se, preferencialmente pelas redes sociais e página oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 31 de maio de 2021.


Éder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data ^{supra}


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

ANEXO I

01 DE JUNHO A 14 DE JUNHO
Atividades comerciais- atendimento presencial das 06h às 21h
Atividades religiosas- atividades presenciais e coletivas até as 21h
Restaurantes e similares- consumo local entre 06h e 21h
Salões de beleza e similares- atendimento presencial entre 06h e 21h
Atividades culturais- atendimento presencial entre 06h e 21h
Academias- atendimento presencial entre 06h e 21h
40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários
Toque de recolher das 21h às 5h
Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais
Escalonamento do horário de entrada e saída do comércio, serviços e indústrias